



Fls. 001  
TH

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 488, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos a entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS.** Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos do orçamento de 2020, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção, ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91**, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**Art. 2º** A transferência de recursos de que trata o artigo anterior será através da celebração de **CONVÊNIO**, cujo objeto consta de Plano de Trabalho, conforme Anexo – I a esta Lei, parte integrante da mesma, para atendimento médico aos cidadãos de Medeiros, de urgência e emergência em regime ininterrupto (24 horas) e maternidade.

**Art. 3º** A transferência de recursos será mensal, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), para o exercício financeiro de 2020, referente aos meses de março a dezembro de 2020, perfazendo total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e fica condicionada ao seguinte:

**I** – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

**II** – aprovação do plano de trabalho;

**III** – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993; e

**IV** – aprovação mensal das prestações de contas pelo Concedente, de responsabilidade do Conveniente, nos termos do convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.01.10.302.0016.2067 - 3.3.50.43.00 -Fonte de Recurso 102.**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 07 de abril de 2020.

**Francisco Martins Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO**

Quadro de anexos da prefeitura

Na data de: 07/04/2020

Conforme legislação vigente.

CPF: 084.272.616-68